



70

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU

LEI COMPLEMENTAR Nº 479 2005,
DE 18 DE Outubro DE 2005.

Regula, a nível municipal, o disposto no Art. 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, quanto às obrigações de pequeno valor.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU, SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tomar do Geru aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo 3º do Art. 100 da Constituição Federal, considera-se como de pequeno valor, no âmbito da Administração Municipal, os créditos cujo valor principal não exceda a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" deste artigo, e, em parte, mediante expedição de precatório.

Parágrafo 2º - É vedado a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do "caput" deste artigo.

Parágrafo 3º - Se o valor do principal da execução ultrapassar o estabelecido no "caput" deste artigo, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

Parágrafo 4º - É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito no que exceder ao valor estabelecido no "caput" deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

Parágrafo 5º - A opção exercida pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no "caput" deste artigo implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

Parágrafo 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tomar do Geru, 18 de Outubro de 2005.


IARA SOARES COSTA
PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

ATO SANCIONATÓRIO

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA in totum o PROJETO-DE-LEI ORDINÁRIA, que ESTABELECE O VALOR DE PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DEFINIDAS COMO DE PEQUENO VALOR QUE A FAZENDA MUNICIPAL DEVA FAZER EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO**, aprovada pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 19/10/05
Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 18/10/2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei Ordinária n.º 479/05 oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da prefeita, 18/10/2005.


IARA SOARES COSTA
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 18/10/2005


PEDRO SILVA COSTA FILHO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - Port. Nº 179/05